

FL.

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG) Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>

#### EDITAL RETIFICADO Nº. 001/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021 PROCESSO Nº 163/2021

O Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, TORNA PÚBLICO o Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para funcionarem Agentes Financeiros, para a prestação de serviço de concessão de crédito, conforme Lei Municipal nº. 4.997, de 22 de abril de 2021/2021, e Lei Municipal nº 5.034 de 06 de agosto de 2021, que institui o "Programa de Incentivo à Economia Local em razão da Pandemia", e Decreto Municipal nº 2.882, de 03 de maio de 2021, que regulamenta mencionada Lei, com inscrições abertas para a instituições interessadas a partir das 13 horas do dia 30 de agosto de 2021.

#### 1 – DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital destina-se a credenciar Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionarem, na forma da lei, como operadoras do "Programa de Incentivo à Economia Local em razão da Pandemia", instituído pela Lei Municipal nº 4.997/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.882/2021, e Lei Municipal n5.034 de 06 de agosto de 2021, objetivando a concessão de crédito à comunidade de forma universal, para fins de incentivos a agentes econômicos pessoas jurídicas e físicas de todas as classes profissionais/trabalhadores da economia local sob risco decorrente de manutenção de atividades empresariais, urbanas e rurais.
- 1.2. Os critérios objetivos para fins de identificar e habilitar as pessoas físicas e jurídicas abrangidas pelos incentivos consignados no Programa são os seguintes:
- a) comprovação de situação de vulnerabilidade de sua iniciativa econômica em função da pandemia, mediante declaração de entidade de classe e/ou atividade económica relacionada, ou ainda. Associação Rural, Comercial, Industrial e/ou de Serviços, inclusive Terceiro Setor;

Corretaria Municipal de Egranda e Cuprimentos / Licitaci



FL.

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG) Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>

- b) comprovação de cumprimentos de requisitos mínimos exigidos pelo ordenamento vigente para habilitação de pessoas físicas e jurídicas para recebimento de benefícios e incentivos do erário;
- c) no caso de pessoa física, além da maioridade e responsabilidade absolutas, deve também comprovar sede da residência no Município de Alfenas -MG, devidamente comprovadas por documentação de praxe;
- 1.3. A Instituição Financeira ou cooperativa de crédito credenciada é quem analisará caso a caso e dará a decisão final, quanto a concessão do crédito nos moldes do Programa, conforme art. 1 da Lei Municipal n 5.034/2021.
- 1.4. O limite máximo de empréstimo para cada beneficiário (CNPF/MF ou CNPJ/MF) será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- 1.5. Cessará imediatamente o incentivo à economia local em função da pandemia, objeto desta Lei, de forma absoluta, a partir do primeiro inadimplemento, ao beneficiário que deixar de quitar uma ou mais parcelas vencidas do empréstimo.
- 1.6. A entidade credenciada deve oferecer as informações necessárias sobre o financiamento para que se possa verificar a efetiva realização da despesa nos termos propostos na Lei.

#### 2 – DOS FINANCIAMENTOS

2.1. O Município de Alfenas arcará com as despesas de juros incidentes dos empréstimos concedidos por instituições financeiras aos beneficiários definidos no item 1.1. deste Edital, desde que cumpridas as condições dos itens 1.2. e de acordo com os limites previstos no item 1.3., tendo como condições básicas:

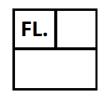
I – prazo de pagamento de no máximo 30 (trinta) meses;

II – carência de até 3 (três) meses;

III – taxa de juros máxima correspondente aos limites estabelecidos pelo Governo Federal para os empréstimos consignados do INSS, ou seja, taxa de juros nominal mensal máxima de 2,08%, conforme estipulado na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos





Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG) Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>

- 2.2. As despesas relativas aos tributos, às taxas de abertura de crédito e às tarifas bancárias serão cobradas pelo agente financeiro do tomador final.
- 2.3. O Município não pagará juros moratórios relativos ao não pagamento de parcelas do valor principal, sendo estes de inteira responsabilidade do beneficiário do empréstimo.
- 2.4. A Comissão Técnica de que trata o § 2º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.997/2021, e Lei Municipal n5.034 de 06 de agosto de 2021, poderá orientar, por meio de Resoluções, o Agente Financeiro sobre linhas de Crédito que serão pagas, segundo as condições de mercado.

## 3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos necessários à realização do objeto do presente Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
01.12.10	20.608.0033.2.272	3.3.90.39	717/2021
01.12.10	22.661.0033.2.272	3.3.90.39	718/2021
01.12.10	23.691.0033.2.272	3.3.90.39	719/2021

3.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e previstas na Lei Orçamentária Anual.

## 4 – DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- 4.1. O prazo para inscrições neste Credenciamento será a partir das 13hs do dia 30 de agosto de 2021;
- 4.2. Caso haja alterações nas disposições do presente credenciamento, este deverá ser republicado, sendo reaberto prazo para habilitação.

\_\_\_\_\_\_



FL.

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG) Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>

#### 5 - DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Não poderão pleitear a participação neste Credenciamento as instituições financeiras que estejam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974; e/ou tenham sofrido, no âmbito da Administração Pública Municipal, as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

## 6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

## 6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos administradores;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 6.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

\_\_\_\_\_\_



FL.

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG) Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da certidão de tributos e contribuições federais e Seguridade Social expedida nos termos do Decreto Federal nº 5.512/2005 e da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- e) Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

## 6.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverá ser apresentada Certidão negativa em matéria falimentar e concordatária, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

## 6.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, os Interessados deverão apresentar prova de autorização, pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Instituição de Concessão de Créditos.

# 6.5. DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

6.5.1. Declaração formal, conforme modelo anexo I, de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Alfenas, bem como não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas Municipal, Estadual

rataria Municipal de Eazenda e Suprimentos / Licitaçãs



FL.

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG) Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

ou Federal, declarando mais que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666/1993 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

### 6.6. DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES

6.6.1. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

6.6.2. Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.6.3. Os documentos que forem disponibilizados pela internet, terão plena validade, desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo especificação própria referente à validade do documento;

6.6.4. Os documentos que não forem disponibilizados pela internet e que não possuírem em seu bojo a data de validade, terão para o certame validade de 90 (noventa) dias.

6.6.5. O Interessado é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de descredenciamento a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

6.6.6. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Alfenas, responsável pelo Credenciamento, poderá pedir a exibição do original dos documentos.

# 7 – DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

7.1. A partir do início da publicação do presente Credenciamento, os Interessados poderão solicitar sua inscrição no Credenciamento, mediante a assinatura do Termo de Adesão, constante do Anexo II, no qual deverá ser indicado um representante para os fins deste Credenciamento.

Secretaria Municipal de Egrenda e Suprimentos / Licitaçã



FL.

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG) Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>

7.2. Os Interessados deverão apresentar a documentação relacionada na Cláusula 6, bem como o Termo de Adesão à Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Alfenas, localizada à Rua João Luiz Alves, 181, Centro de Alfenas, CEP 37.130-143, no horário compreendido entre as 12:00 horas até as 18:00 horas, dentro do prazo previsto na Cláusula 4.1.

7.2.1. A documentação para a habilitação e o Termo de Adesão deverão ser apresentados em envelope com os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TERMO DE ACEITE À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE ALFENAS EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 INEXIGIBILIDADE Nº003/2021 PROCESSO Nº163/2021 "PROGRAMA DE INCENTIVO À ECONOMIA LOCAL EM RAZÃO DA PANDEMIA" (DADOS DA EMPRESA)

- 7.3. A Comissão Permanente de Licitação fará a análise da documentação dos Interessados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do envelope, estando habilitados todos os Interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação da documentação devida, para novo exame, desde que dentro do prazo para habilitação.
- 7.3.1. Em se tratando de erro sanável, pode a Comissão Permanente de Licitação conceder prazo de 5 (cinco) dias para regularização de pendência que motivou a inabilitação.
- 7.4. Uma vez habilitado, o Interessado será convocado para, em até 5 (cinco) dias úteis comparecer junto à Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Alfenas, localizada Rua João Luiz Alves, nº 181, Centro de Alfenas, CEP 37.130-143, no horário compreendido entre 12:00 horas até as 18:00 horas para assinatura do Termo de Credenciamento, nos termos da minuta, constante do Anexo III a este Edital.

-----



FL.

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG) Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>

#### 8 - DO PRAZO

8.1. O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, ou até a extinção da extinção do crédito orçamentário destinado ao Programa, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Órgão Oficial de divulgação da Prefeitura Municipal de Alfenas.

8.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

## 9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O Município de Alfenas pagará ao Credenciado, o valor correspondente aos juros dos empréstimos efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao respectivo vencimento, devendo a instituição financeira encaminhar o relatório com os valores devidos até o último dia útil de cada mês.

9.2. O Credenciado deverá apresentar à Diretoria de Gestão de Compras e Contratos a relação discriminada com nome e CNPJ ou CPF dos tomadores dos empréstimos concedidos, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação pelo Município de Alfenas.

9.3. Em caso de mora do Município, desde que esta não decorra de ato ou fato atribuível ao Credenciado, o valor devido sofrerá a incidência de atualização financeira pela Selic, calculados *pro rata die*.

#### **10 – DOS RECURSOS**

10.1. Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo estipulado pelo Art. 109 da Lei 8.666/93, contados da intimação do ato ou da data de publicação de qualquer das atas. Após análise, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará os mesmos ao Prefeito Municipal para

ia Municipal de Eazenda e Suprimentos / Licitações



FL.

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG) Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>

julgamento final e homologação da decisão da Comissão. Os recursos poderão ser enviados para o e-mail: <u>licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br</u> ou entregues à Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Alfenas, localizada Rua João Luiz Alves, nº 181, Centro de Alfenas, CEP 37.130-143, no horário compreendido entre a 12:00 horas até as 18:00 horas.

10.2. A Comissão Permanente de Licitação dará ciência dos recursos aos demais Credenciados e Interessados, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do Interessado terão efeito suspensivo.

10.4. A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso I do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Órgão Oficial de divulgação do Município de Alfenas.

## 11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativas oficiais ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todas as Instituições Financeiras interessadas no presente Credenciamento ("Interessados"), a realizar o acompanhamento, devendo ser publicadas no Órgão Oficial do Município e divulgadas por meio eletrônico no site oficial da Prefeitura Municipal de Alfenas

11.2. O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.alfenas.mg.gov.br.

11.3. Os Interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, a qualquer momento durante a vigência do presente Credenciamento, no seguinte endereço: Rua João Luiz Alves, nº 181, Centro de Alfenas, CEP 37.130-143 das 12:00 horas até às 18:00 horas. Telefone: (35) 3698-1360 – 3698-1365, ou ainda através do e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br.

-----



FL.

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG) Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>

11.3.1. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, auxiliado pela Comissão Técnica de que trata o § 2º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.997/2021 e Lei Municipal n5.034 de 06 de agosto de 2021, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento dos pedidos, com a divulgação da resposta a todos os Interessados, por meio eletrônico na Internet.

11.4. Os Interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores ao encerramento das inscrições no seguinte endereço: Rua João Luiz Alves, nº 181, Centro de Alfenas, CEP 37.130-143, das 12:00 horas até às 18:00 horas. Telefone: (35) 3698-1360 – 3698-1365, ou ainda através do e-mail: <a href="mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br">licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br</a>.

11.4.1. Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação, auxiliado pela Comissão Técnica de que trata o § 2º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.997/2021 e Lei Municipal n 5.034 de 06 de agosto de 2021 decidir sobre a impugnação, com a divulgação da resposta a todos os Interessados, no endereço eletrônico <u>www.alfenas.mg.gov.br</u>.

11.5. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

11.6. O presente Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei nº. 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.8. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

11.09. Ficam os Interessados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, no Credenciamento, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

unicinal de Egzenda e Suprimentos / Licitação



FL.

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG) Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>

11.10. O foro da comarca de Alfenas é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Credenciamento e à contratação e execução dele decorrentes.

11.11. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas pelo e-mail: <u>licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br</u> e/ou através do telefone: (35) 3698-1360 ou 3698-1365.

12. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Projeto Básico e Termo de Referência

Anexo II – Modelo de declaração de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Alfenas e/ou não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e de cumprimento do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666/1993;

Anexo III - Termo de Adesão;

Anexo IV - Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo V - Lei nº. 4.997/2021

Anexo VI – Decreto Municipal nº 2.882/2021.

Anexo VII- Lei Municipal nº5.034/2021

Alfenas-MG, 13 de agosto de 2021.

Luiz Antônio da Silva Prefeito Municipal

.



FL.

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG) Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

#### **ANEXO I**

# SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AÇÃO REGIONAL

# PROJETO BÁSICO ANEXO À SOLICITAÇÃO №92/2021

Fund.Legal: inciso IX do art 6º,e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

#### 1. OBJETO:

Fund. Legal: art. 38, Lei 8666/93, caput

O presente processo, tem como objeto credenciar Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionarem, na forma da lei, como operadoras do "Programa de Incentivo à Economia Local em razão da Pandemia", instituído pela Lei Municipal nº 4.997/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.882/2021 e Lei Municipal nº 5.034 de 06 de agosto de 2021, objetivando a concessão de crédito à comunidade de forma universal, para fins de incentivos a agentes econômicos pessoas jurídicas e físicas de todas as classes profissionais/trabalhadores da economia local sob risco decorrente de manutenção de atividades empresariais, urbanas e rurais.

## 2. UNIDADES DESTINATÁRIAS OU REQUISITANTES:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Ação Regional.

#### 3. FINALIDADE:

Fund. Legal: inciso III, art. 75 da Lei 4320/64 – Art 70 dos ADCP

Desenvolvimento de atividades institucionais a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolv. Econômico, Industria, Comercio e Ação Regional

#### 4. JUSTIFICATIVA:

#### Fund. Legal: alínea "e", inciso VIII, art 6º, Lei 8.666/93

Tem como objetivo, promover proteção sobre risco e de solução de continuidade aos estabelecimentos comerciais e agrícolas no enfretamento dos efeitos gerais gerados pela pandemia em face da economia local, instituído pela Lei Municipal nº4.997/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº2.882/2021 e Lei Municipal nº 5.034 de 06 de agosto de 2021, constantes no anexo do referido projeto básico.

#### 5. COMPATIBILIDADE LEGAL DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

Fund. Legal: inciso II, § 1°, inciso II, art 16, LRF e inciso IV do § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/Licitações e Contratos



 $n.^{\circ}718$ 

# Prefeitura do Município de Alfenas CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

FL.

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG) Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>

Conformidade da natureza da despesa às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO e PPA, classificação institucional UO 01.12.10 – função 020 - Agricultura - subfs. 608- Promoção DA Produção Agropecuária, PPA 2018/2021 nº:0033– Programa: Incentivo a Economia Local em Função da Pandemia.

## 5.1- COMPATIBILIDADE LEGAL DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

Fund. Legal: inciso II, § 1°, inciso II, art 16, LRF e inciso IV do § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93

Conformidade da natureza da despesa às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO e PPA, classificação institucional UO 01.12.10 – função 022 - Industria - subfs. 661- Promoção da Industria, PPA 2018/2021 nº:0033– Programa: Incentivo a Economia Local em Função da Pandemia.

## 5.2- COMPATIBILIDADE LEGAL DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

Fund. Legal: inciso II, § 1°, inciso II, art 16, LRF e inciso IV do § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93

Conformidade da natureza da despesa às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO e PPA, classificação institucional UO 01.12.10 – função 023 – Comercio e Serviço - subfs. 691- Promoção Comercial, PPA 2018/2021 nº:0033– Programa: Incentivo a Economia Local em Função da Pandemia.

## 6. CONDIÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA DESPESA:

F	Fund. Legal: Portaria SOF n° 42 – Inciso III do § 2º do Art. 7º d a Lei 8.666/93					
	Classificação	Atividade:				
	Funcional P					
	020.608.0033.2.272	Manutenção das Atividades Institucionais do Prog.				
	LOA 2021 –					
	Elemento da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica – Despesa					
	n.º 717					

## 6.1 CONDIÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA DESPESA:

F	Fund. Legal: Portaria SOF n° 42 – Inciso III do § 2º do Art. 7º d a Lei 8.666/93					
	Classificação	Atividade:				
	Funcional P					
	020.661.0033.2.272	Manutenção das Atividades Institucionais do Prog.				
	LOA 2021 –					
	Flemento da Despesa: 3 3 90 39 – Outros Servicos de terceiros pessoa jurídica – Despesa					

## 6.2 CONDIÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA DESPESA:

Fund. Legal: Portaria SOF n° 42 – Inciso III do § 2º do Art. 7º d a Lei 8.666/93				
Classificação	Atividade			
Funcional P				

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro − CEP 37.130-143 − Alfenas(MG)
Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 − 2110 e (35)9238-4285 ○ - Contratos: (35) 3698 1359/65
Site: www.alfenas.mg.gov.br − e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



FL.

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG) Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>

022.691.0033.2.272	Manutenção das Atividades Institucionais do Prog.	
--------------------	---	--

LOA 2021 -

Elemento da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica – Despesa  $n.^{9}$  719

## 7- UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Ação Regional.

## 8. ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS:

Fund. Legal: inciso IX do art 6° e incisos do art 12 da Lei 8.666/93

Informações gerais e especificas sobre a solução escolhida, viabilidade técnica, impacto, escopo e detalhamento dos elementos constitutivos da prestação dos serviços objeto do presente, bem como os requisitos legais exigidos pelo art. 12 das NGLCA estão consignados no Anexo I deste projeto básico.

#### 9. VALORES GLOBAIS E PRAZO ESTIMADO DA EXECUÇAO INDIRETA:

Fund. Legal: art. 5° da Lei 8.666/93

Estima-se conforme planilhas constantes do Anexo II deste projeto o valor global de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais),** por um período de 12(doze) meses, ou até a extinção da extinção do crédito orçamentário destinado ao Programa.

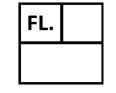
### 10. CONDIÇÃO ESPECIAL:

O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, ou até a extinção da extinção do crédito orçamentário destinado ao Programa, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Órgão Oficial de divulgação da Prefeitura Municipal de Alfenas. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

Alfenas(MG), 12 de agosto de 2021

Conrado Gomes de Souza. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Ação Regional





Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG) Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>

# SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AÇÃO REGIONAL

## ANEXO À SOLICITAÇÃO Nº92/2021

#### ANEXO I

## TERMO DE REFERENCIA TÉCNICA

#### 1 - OBJETO:

O presente processo, tem como objeto credenciar Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionarem, na forma da lei, como operadoras do "Programa de Incentivo à Economia Local em razão da Pandemia", instituído pela Lei Municipal nº 4.997/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.882/2021 e Lei Municipal nº 5.034 de 06 de agosto de 2021, objetivando a concessão de crédito à comunidade de forma universal, para fins de incentivos a agentes econômicos pessoas jurídicas e físicas de todas as classes profissionais/trabalhadores da economia local sob risco decorrente de manutenção de atividades empresariais, urbanas e rurais.

Item	Objeto	Descrição
1	O presente Chamamento Público tem	O Município de Alfenas pagará ao
	como objeto credenciar Instituições	Credenciado, o valor
	Financeiras autorizadas pelo Banco	correspondente aos juros dos
	Central do Brasil para funcionarem, na	empréstimos efetuados até o 10º
	forma da lei, como operadoras do	(décimo) dia do mês subsequente
	"Programa de Incentivo à Economia	ao respectivo vencimento,
	Local em razão da Pandemia", instituído	devendo a instituição financeira
	pela Lei Municipal nº 4.997/2021,	encaminhar o relatório com os
	regulamentada pelo Decreto Municipal	valores devidos até o último dia
	nº 2.882/2021 e Lei Municipal nº 5.034 de	útil de cada mês.
	06 de agosto de 2021, objetivando a	
	concessão de crédito à comunidade de	
	forma universal,	

#### 2 - JUSTIFICATIVA FUNDAMENTAL:

Tem como objetivo, promover proteção sobre risco e de solução de continuidade aos estabelecimentos comerciais e agrícolas no enfretamento dos efeitos gerais gerados pela pandemia em face da economia local, instituído pela Lei Municipal nº4.997/2021,

.



FL.

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG) Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>

regulamentada pelo Decreto Municipal  $n^{\circ}2.882/2021$  e Lei Municipal  $n^{\circ}5.034$  de 06 de agosto de 2021, constantes no anexo do referido projeto básico.

#### 3 - DO PRAZO:

O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, ou até a extinção da extinção do crédito orçamentário destinado ao Programa, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Órgão Oficial de divulgação da Prefeitura Municipal de Alfenas. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

## 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1- Poderão aderir ao credenciamento quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativa e Cooperativa de Crédito, que estejam instalados através de agências ou postos de atendimento, ou que venham a se instalar no Município de Alfenas/MG, dentro da vigência do período de credenciamento.
- 4.2- Não serão admitidas a participação no presente credenciamento:
- a) Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- b) Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo.
- 4.3- Os serviços objeto do credenciamento a ser prestado pelas instituições financeiras credenciadas ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para o Município, sendo o convênio firmado com a instituição financeira credenciada.

#### 5 - DOS CRITÉRIOS:

- 5.1- Os critérios objetivos para fins de identificar e habilitar as pessoas físicas e jurídicas abrangidas pelos incentivos consignados no Programa são os seguintes:
- a) comprovação de situação de vulnerabilidade de sua iniciativa econômica em função da pandemia, mediante declaração de entidade de classe e/ou atividade económica relacionada, ou ainda. Associação Rural, Comercial, Industrial e/ou de Serviços, inclusive Terceiro Setor;
- b) comprovação de cumprimentos de requisitos mínimos exigidos pelo ordenamento vigente para habilitação de pessoas físicas e jurídicas para recebimento de benefícios e incentivos do erário;



FL.

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG) Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>

- c) no caso de pessoa física, além da maioridade e responsabilidade absolutas, deve também comprovar sede da residência no Município de Alfenas -MG, devidamente comprovadas por documentação de praxe;
- 5.2.A Instituição Financeira ou cooperativa de crédito credenciada é quem analisará caso a caso e dará a decisão final, quanto a concessão do crédito nos moldes do Programa, conforme art. 1 da Lei Municipal n 5.034/2021
- 5.3. O limite máximo de empréstimo para cada beneficiário (CNPF/MF ou CNPJ/MF) será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- 5.4. Cessará imediatamente o incentivo à economia local em função da pandemia, objeto desta Lei, de forma absoluta, a partir do primeiro inadimplemento, ao beneficiário que deixar de quitar uma ou mais parcelas vencidas do empréstimo.
- 5.5. A entidade credenciada deve oferecer as informações necessárias sobre o financiamento para que se possa verificar a efetiva realização da despesa nos termos propostos na Lei.

#### 6 - DOS FINANCIAMENTOS

6.1. O Município de Alfenas arcará com as despesas de juros incidentes dos empréstimos concedidos por instituições financeiras aos beneficiários Tendo como condições básicas: I – prazo de pagamento de no máximo 30 (trinta) meses;

II – carência de até 3 (três) meses;

III – taxa de juros máxima correspondente aos limites estabelecidos pelo Governo Federal para os empréstimos consignados do INSS, ou seja, taxa de juros nominal mensal máxima de 2,08%, conforme estipulado na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

#### 7 - DAS DESPESAS

- 7. As despesas relativas aos tributos, às taxas de abertura de crédito e às tarifas bancárias serão cobradas pelo agente financeiro do tomador final.
- 7.1. O Município não pagará juros moratórios relativos ao não pagamento de parcelas do valor principal, sendo estes de inteira responsabilidade do beneficiário do empréstimo.

\_\_\_\_\_



FL.

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG) Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>

7.2. A Comissão Técnica de que trata o § 2º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.997/2021 poderá orientar, por meio de Resoluções, o Agente Financeiro sobre linhas de Crédito que serão pagas, segundo as condições de mercado.

## 8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos necessários à realização do objeto do presente termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
01.12.10	20.608.0033.2.272	3.3.90.39	717/2021
01.12.10	22.661.0033.2.272	3.3.90.39	718/2021
01.12.10	23.691.0033.2.272	3.3.90.39	719/2021

Alfenas(MG), 12 de agosto de 2021

Conrado Gomes de Souza. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Ação Regional

-----



FL.

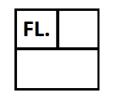
Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG) Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>

#### **ANEXO II**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A INTERESSADA NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE CUMPRIMENTO DO ART. 27, INC. V, DA LEI Nº. 8.666/93.

Declaramos,	SOD	as	penas	ua	Lei,	que	a	meressaua
					, CNI	J nº.		não está
temporariamen	te suspe	ensa de j	participar	em licit	ação e in	npedida	de cor	ıtratar com a
Administração,	não foi o	declarad	a inidônea	a para lic	itar ou co	ntratar (	com a A	dministração
Pública, bem co	omo não	possui	, em seu	quadro	de pessoa	al, empi	regado	ou associado
menor de dezoi	to anos	realizan	do trabalh	o noturi	no, perigo	so ou ir	nsalubre	e, e/ou menoi
de dezesseis an	ios, em	qualque	r trabalho	, salvo 1	na condiç	ão de a	prendiz	z, a partir de
quatorze anos, r	nos term	os do ar	t. 27, inc. \	V, da Lei	n.º 8.666	′1993 e a	art. 7º, ir	ıc. XXXIII, da
Constituição Fe	deral.							
Declaramos, ain ora declarada Alfenas/MG.	será i	mediatai	mente co	omunicad	da, por	escrito,		
Assinatura do r	epresent	tante leg	al					
Nome do repres	sentante	legal						
CPF:								





Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG) Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>

## ANEXO III - TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

# DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Chamamento Público Edital N°001/2021	
Interessado:	
CNPJ:	<u></u>
Endereço:	
·	
	reito e sob as penas da lei, especialmente para
fins de prova em processo de credenciamo	ento, junto a Prefeitura Municipal de Alfenas,
quw o Interessado [NOME]	
concorda plenamente com todos os termo	os deste edital e seus respectivos anexos. Por
ser expressão da verdade, firmamos a pres	sente declaração.
Alfenas, de	de 2021
ASSINATURA INSTITUIÇÃO	
Nome Representante legal	
CPF.	

-----



FL.

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG) Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

#### **ANEXO IV**

#### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº.xxx/2021

Termo de Credenciamento para a prestação de serviço de agente financeiro e concessão de empréstimo, conforme Lei Municipal nº. 4.997, de 22 de abril de 2021/2021 e Lei Municipal nº 5.034 de 06 de agosto de 2021, que institui o "Programa de Incentivo à Economia Local em razão da Pandemia", e Decreto Municipal nº 2.882, de 03 de maio de 2021, que regulamenta mencionada Lei.

O MUNICÍPIO DE ALFE	NAS, pessoa jurídic	a de Direito	Público Interr	no, através da
Secretaria Municipal de		, ins	scrito no CNP	J sob o nº.
, com s	ede na	, neste	ato represen	tado por seu
Prefeito Municpial, Sr.	Luiz Antônio	da Silva,	doravante	denominado
ADMINISTRAÇÃO, e de	outro lado,		, inscrita no	CNPJ sob o
nº	, com sede à			neste ato
representado por	, inscrito	no CPF sob	o nº	
doravante denominada	CREDENCIADA,	celebram	o presente	Termo de
Credenciamento, com fulc	o na Lei n°. 8.666,	de 21 de junl	no de 1993, no	o Edital e nas
seguintes cláusulas e condi	ções:			

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o "CREDENCIAMENTO de empresa especializada para funcionar como operadora do "Programa de Incentivo à Economia Local em razão da Pandemia", instituído pela Lei Municipal nº 4.997/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.882/2021 e Lei Municipal nº 5.034 de 06 de

Corretaria Municipal de Europea e Cunrimentos / Listasãos



FL.

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG) Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>

agosto de 2021, objetivando a concessão de crédito à comunidade de forma universal, para fins de incentivos a agentes económicos pessoas jurídicas e físicas de todas as classes profissionais/trabalhadores da economia local sob risco decorrente de manutenção de atividades empresariais, urbanas e rurais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integra e completa o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital N°001/2021, anexos e os pareceres que formam o processo.

## CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 2.1. Operacionalizar e conceder os empréstimos previstos na Lei Municipal nº 4.997/2021, e na Lei Municipal n 5.034/2021, observados seus respectivos termos;
- 2.2. Zelar pela qualidade de ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- 2.3. Observar no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações estabelecidas pela Prefeitura;
- 2.4 Encaminhar a Prefeitura, através do e-mail da Instituição de Crédito a documentação dos contratos que cumpriram todas as condições do Programa, semanalmente ou quando solicitado;
- 2.5. Suspender ou encerrar as contratações no âmbito do Programa, a partir da determinação da Prefeitura;
- 2.6. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária referente aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, inclusive as decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais;
- 2.7. Ressarcir o valor dos juros remuneratórios ao erário público em virtude de desenquadramento ou desqualificação apurada por verificação posterior de operação que tenha sido subsidiada;

\_\_\_\_\_\_



FL.

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG) Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>

- 2.7.1. Sobre as razões que levariam ao desenquadramento previsto no item 2.7 do Contrato, são aquelas decorrentes de desvio funcional do programa, conforme previsto no Art  $2^{\circ}$ , §  $3^{\circ}$ , do Decreto n° 2.882/2021, quando haverá descontinuidade da relação contratual vertical beneficiário/agente financeiro.
- 2.8. Guardar e zelar pela conservação dos documentos comprobatórios das operações subsidiadas no âmbito do Programa, pelo prazo de 5 anos a partir da data da liquidação da operação.
- 2.9. Utilizar material de divulgação do Programa, eventualmente fornecido pela Prefeitura;
- 2.10. Desenvolver mecanismo em seus sistemas gerenciais que permitam a emissão de relatórios específicos das operações no âmbito do Programa;
- 2.11. Permitir à Prefeitura, por seu representante ou prepostos, inclusive empresas auditoras, o livre acesso as respectivas dependências, bem como aos seus documentos e registros contábeis, fornecendo toda e qualquer informação que lhe for solicitada.
- 2.12. No caso de o beneficiário do empréstimo ter cumprido as condições do Programa e a Instituição Credenciada ter deixado de cumprir alguma condição de sua responsabilidade que implique na desqualificação da operação, o valor equivalente aos juros remuneratórios serão suportados pela Instituição de Crédito credenciada.

# CLAUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 3.1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com a Lei Municipal  $N^{\circ}$ . 4.997/2021, e a Lei Municipal n 5.034/2021, edital e anexos.
- 3.2. Efetuar repasse a Instituição de Crédito do valor equivalente aos juros remuneratórios dos contratos que cumpriram todas as condições do Programa.

# CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO é de 12 (doze) meses, sendo cabível sua prorrogação, enquanto perdurar a situação de calamidade



FL.

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG) Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>

púbica decorrente da Pandemia provocada pelo COVID-19, limitada a duração ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

#### CLAUSULA QUINTA — DAS PENALIDADES

- 5.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CREDENCIADA fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:
- 5.2.1. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da CREDENCIADA;
- 5.2.2. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do CREDENCIAMENTO, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:
- 5.2.2.1. 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da instituição em assinar o CREDENCIAMENTO, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- 5.2.2.2. 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do CREDENCIAMENTO por culpa da CREDENCIADA;
- 5.2.2.3. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

#### CLAUSULA SEXTA — DO DESCREDENCIAMENTO

- 6.1. O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:
- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;

Socretaria Municipal de Eazenda e Suprimentos / Licitaçã



FL.

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG) Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- e) inadequada prestação dos serviços.
- 6.2. A CREDENCIADA será notificada tempestivamente do descredenciamento.
- 6.3. A CREDENCIADA poderá solicitar o encerramento do contrato mediante solicitação de distrato, antes do prazo de sua vigência renovável anualmente até o prazo de 60 meses e/ou tacitamente no término da vigência anual senão houver repactuação. (Com o advento da lei 14.133/21, os contratos antes regidos pela lei 8.666/93 poderão ter vigência até 120 meses.)

## CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, correrão à conta dos recursos orçamentários a seguir descritos:

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
01.12.10	20.608.0033.2.272	3.3.90.39	717/2021
01.12.10	22.661.0033.2.272	3.3.90.39	718/2021
01.12.10	23.691.0033.2.272	3.3.90.39	719/2021

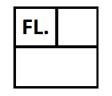
## CLÁUSULA OITÁVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Credenciamento serão dirimidas no Foro da Comarca de Alfenas, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Socratoria Municipal de Eazenda e Suprimentos / Licitaçõe





 $\label{eq:praction} Praça\ Fausto\ Monteiro\ 347-Centro-37.130-000\ -\ ALFENAS(MG)$   $Telefone:\ (35)3698-2000-Email\ \underline{prefeitura@alfenas.mg.gov.br}$ 

		Alfenas,	de	de 2021.
	Luiz Antôn	io da Silva		
	Prefeito M			
	Empresa Cı	redenciada		
	Representa	ante Legal		
Testemunhas:				
1				
Nome:				
CPF:				
<b></b>				
2				
Nome:				
CPF:				



FL.

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG) Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>

## **ANEXO V - Lei Municipal 4.997/2021 de 22 de abril de 2021**

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Economia local em função da Pandemia, autoriza a inclusão do Programa no Plano Plurianual vigente, autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento em execução e dá outras providências.

O Povo do Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu. Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado e instituído o Programa de Incentivo à Economia local em função da Pandemia na condição de conjunto de ações que visem o enfretamento dos efeitos da crise socioeconómica gerada pela Covid-19 no âmbito municipal.

Art. 2° O programa municipal disposto no art. 1°, de caráter plurianual enquanto perdurar os efeitos da pandemia, será acessível à comunidade de forma universal, objetivando incentivos a agentes económicos pessoas jurídicas e físicas de todas as classes profissionais/trabalhadores da economia local sob risco decorrente de manutenção de atividades empresariais, urbanas e rurais.

- § 1° Os critérios objetivos para fins de identificar e habilitar as pessoas físicas e jurídicas abrangidas pelos incentivos consignados nesta Lei são os seguintes:
- a) comprovação de situação de vulnerabilidade de sua iniciativa económica em função da pandemia, mediante declaração de entidade de classe e/ou atividade económica relacionada, ou ainda. Associação Rural, Comercial, Industrial e/ou de Serviços, inclusive terceiro Setor;
- b) comprovação de cumprimentos de requisitos mínimos exigidos pelo ordenamento vigente para habilitação de pessoas físicas e jurídicas para recebimento de benefícios e incentivos do erário, mediante documento próprio (Certificado de Registro Cadastral-CRC) do Setor de Cadastros da Diretoria de Contratos da Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos;
- c) no caso de pessoa física, além da maioridade e responsabilidade absolutas, deve também comprovar sede da residência no Município de Alfenas -MG, devidamente comprovadas por documentação de praxe.
- § 2° O limite máximo de empréstimo para cada beneficiário (CNPF/MF ou CNPJ/MF) será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

\_\_\_\_\_\_



FL.

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG) Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

- § 3° Cessará imediatamente o incentivo à economia local em fijnção da pandemia, objeto desta Lei, de forma absoluta, a partir do primeiro inadimplemento, ao beneficiário que deixar de quitar uma ou mais parcelas vencidas do empréstimo.
- § 4° Fica fixado que os juros máximos dos empréstimos concedidos no âmbito do Programa de Incentivo à Economia Local **em função da** pandemia, previstos no § 1° do inciso II do art. 3° desta Lei terão como limites aqueles estabelecidos pelo Governo Federal para os empréstimos consignados do INSS, ou seja, a taxa de juros nominal mensal máxima é de 2,08%, conforme estipulado na Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.
- Art. 3° O Programa de Incentivo à Economia local em função da pandemia tem como objetivos:
- I promover proteção sobre risco de solução de continuidade aos estabelecimentos comerciais e agrícolas no enfretamento dos efeitos gerais gerados pela pandemia em face da economia local;
- II intensificar e articular as oportunidades aos protagonistas da iniciativa privada com incentivos específicos de ajuda financeira de acessibilidade ao crédito mediante assunção de pagamento de juros aos empreendedores sob risco;
- § 1º O Município custeará os juros do empréstimo para fomentar a economia local no limite de até 3 (três) milhões de reais, sendo este valor global, a ser regulamentado por decreto conforme parâmetros da Superintendência de Planejamento e Orçamento;
- § 2° Será instituída comissão técnica para avaliar os projetos de financiamento de juros consignados neste item;
- § 3° A Administração Municipal realizará procedimento licitatório público, visando selecionar instituições financeiras como operadores do Programa nos termos do ordenamento jurídico vigente;
- III proporcionar permissão excepcional e melhoria de uso histórico de áreas públicas como forma provisória de incentivo para atividades comercial sob risco;
- IV apoiar na área rural aos produtores sob risco com obras de melhorias e manutenção em geral na infraestrutura do setor;
- V apoiar nas áreas urbanas e rurais as atividades económicas sob risco com disponibilização de capacitação e qualificação técnica.
- Art. 4° A implantação do Programa de Incentivo à Economia local em função da



FL.

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG) Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>

pandemia dar-se-á de forma gradativa e progressiva e obedecerá, necessariamente, as seguintes diretrizes:

- I reconhecimento da responsabilidade coletiva do estado, da família e da comunidade com a continuidade e desenvolvimento da economia local, fortalecendo a iniciativa privada;
- II a promoção de articulação com outras instâncias públicas e privadas da sociedade como outras esferas de poder, universidades, organizações de representação de segmentos económicos, visando sinergia e potencialização de ações de incentivo à economia local.
- Art. 5° Fica incluído o Programa de Incentivo à Economia local em função da Pandemia nos Anexos da Lei Municipal n° 4.733, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Alfenas para o período 2018-2021, e Metas na Lei n° 4.957, de 28 de maio de 2021, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 LDO/2021:

Resumo dos Programas por Macro objetivos Macro objetívo: 4. Qualidade de Vida OOnn - Incentivo à Economia Local em Função da Pandemia

- I Programa: OOnn Programa de Incentivo à Economia local em Função da Pandemia Objetivo Geral: promover proteção sobre risco de solução de continuidade aos estabelecimentos comerciais e agrícolas no enfretamento dos efeitos gerais gerados pela pandemia em face da economia local Produto: Agentes Económicos Atendidos Ind. Medida: n° de iniciativas atendidas Meta: estabelecimentos sob risco de solução de continuidade Recurso: Próprio, vinculado e de convénios."
- Art. 6° Ficam criadas as seguintes ações para o Programa OOnn Incentivo à Economia Local em função da Pandemia:
- I Ação 2.nnn Manutenção das atividades institucionais do Programa Incentivo à Economia Local em Função da Pandemia Objetivo: Manutenção das atividades de gestão e controle do Programa. Produto: Agentes Económicos Atendidos Ind. Medida: n° de iniciativas atendidas Meta: estabelecimentos sob risco de solução de continuidade Recurso (Fonte): Próprio, vinculado e de convénios.
- Art. 7° Para a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei no exercício corrente fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial sob a formatação contábil orçamentárias dispostas no Anexo Único desta lei.
- Art. 8° Para garantir a ação integrada multidisciplinar e intersetorial do Programa, bem como prospectar recursos e parcerias necessárias para a execução das ações, poderá a Administração Municipal celebrar termos de colaboração, cooperação, convénios e/ou outros ajustes com Entidades Privadas e os demais órgãos da Administração Pública Estadual e Federal.

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos



FL.

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG) Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>

§ 1 ° A comissão técnica prevista no § 2° do inciso II do art. 3° desta lei, visando avaliar os projetos de financiamentos de assunção de pagamento de juros a empreendedores sob risco, bem como fiscalizar as contratações decorrentes com o sistema financeiro, será constituída de no mínimo 3 (três) servidores com formação pessoal mínima de nível superior em áreas afins, oriundos da Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos, e/ou Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, e/ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico, e/ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Económico, com experiência mínima de 5 (cinco) anos de serviço público no universo de administração, desenvolvimento económico e/ou finanças em qualquer das esferas de poder.

§ 2° No prazo de 10 (dez) dias úteis de sua constituição e reunião inaugural de nomeação, A Comissão Técnica de que trata o § 1° do art. 8° deverá disponibilizar seu Regimento Interno, estabelecendo regras de composição da mesa dos trabalhos e funcionamento geral do colegiado e relatorias, bem como roteiro da fiscalização da execução contratual da rede bancária decorrente das assunções realizadas.

§ 3° Todas as ações relativas ao Programa de Incentivo a Economia Local em Função da Pandemia, incluindo atos interlocutórios e decisórios da Comissão Técnica prevista no § 1° do art. 8° deverão ser disponibilizados em local eletrônico próprio, com página principal vinculada ao Portal de Transparência do Poder Executivo Municipal.

§ 4° Face ao tabelamento de preços máximos fixados no § 4° do art. 2° desta Lei, a forma mais adequada de contratação da assunção de juros é a do contrato de adesão de acordo com o ordenamento vigente, devendo assim ser promovido o devido credenciamento das instituições financeiras mediante edital próprio pela Diretoria de Licitações e Contratos.

Art. 9° O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. O referido decreto de regulamentação deverá ser enviado ao Poder Legislativo assim que publicado, bem como as listagens de aprovação dos benefícios e beneficiários do programa, o que poderá ocorrer mensalmente.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfenas-MG, 22 de abril de 2021

Luiz Antônio da Silva Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_



FL.

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG) Telefone: (35)3698-2000 - Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

## ANEXO VI – DECRETO No 2.882, DE 03 DE MAIO DE 2.021.

Regulamenta a Lei Municipal no 4.997 de 22 de abril de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Economia local em função da Pandemia, autoriza a inclusão do Programa no Plano Plurianual vigente, autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento em execução e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO DA SILVA, Prefeito do Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 90, inciso I, alínea "a"; e,

CONSIDERANDO, especialmente, a Lei Municipal no 4.997, de 22 de abril de 2021, que dispôs sobre a criação do Programa de Incentivo à Economia local em função da Pandemia, no âmbito do Município de Alfenas/MG.

#### **DECRETA:**

Art. 10 Este Decreto regulamenta e estabelece normas e procedimentos para implantação e execução do Programa de Incentivo à Economia local em função da Pandemia na condição de conjunto de ações que visem o enfretamento dos efeitos da crise socioeconómica gerada pela Covid-19 no âmbito municipal, conforme dispõe o art. 99, da Lei Municipal no 4.997/2021.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Ação Regional a coordenação geral, concessão e manutenção dos benefícios do Programa, bem como a articulação com as demais projeções da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Alfenas (MG), visando a culminação de suas finalidades de incentivo à economia local e combate contra os efeitos econômicos danosos da pandemia.

Art. 20 O programa municipal disposto no art. 1°, de caráter plurianual enquanto perdurar os efeitos da pandemia, será acessível à comunidade de forma universal, objetivando incentivos a agentes econômicos pessoas jurídicas e físicas de todas as classes profissionais/trabalhadores da economia local sob risco decorrente de manutenção de atividades empresariais, urbanas e rurais,

§ 10 Os critérios objetivos para fins de identificar e habilitar as pessoas físicas e jurídicas abrangidas pelos incentivos consignados na Lei Municipal no 4.997/21 são os seguintes:

a) comprovação de situação de vulnerabilidade de sua iniciativa econômica em função da pandemia, mediante declaração de entidade de classe e/ou atividade econômica



FL.

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG) Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

relacionada, ou ainda, Associação Rural, Comercial, Industrial e/ou de Serviços, inclusive Terceiro Setor;

- b) comprovação de cumprimentos de requisitos mínimos exigidos pelo ordenamento vigente para habilitação de pessoas físicas e jurídicas para recebimento de benefícios e incentivos do erário, mediante documento próprio (Certificado de Registro Cadastral-CRC) do Setor de Cadastros da Diretoria de Contratos da Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos;
- c) no caso de pessoa física, além da maioridade e responsabilidade absolutas, deve também comprovar sede da residência no Município de Alfenas -MG, devidamente comprovadas por documentação de praxe.
- § 20 O limite máximo de empréstimo para cada beneficiário (CNPF/MF ou CNPJ/M será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- \$ 30 Cessará imediatamente o incentivo à economia local em função da pandemia, objeto desta Lei Municipal no 4997/21, de forma absoluta, a partir do primeiro inadimplemento, ao beneficiário que deixar de quitar uma ou mais parcelas vencidas do empréstimo.
- § 40 Fica fixado que os juros máximos dos empréstimos concedidos no âmbito do Programa de Incentivo à Economia Local em função da pandemia, previstos no § 10 do inciso I I do art. 30 da Lei Municipal no 4997/21 terão como limites aqueles estabelecidos pelo Governo Federal para os empréstimos consignados do INSS, ou seja, a taxa de juros nominal mensal máxima é de 2,08%, conforme estipulado na Lei no 10.820, de 17 de dezembro de 2003.
- Art. 3° 0 Programa de Incentivo à Economia local em função da pandemia tem como objetivos:
- I promover proteção sobre risco de solução de continuidade aos estabelecimentos comerciais e agrícolas no enfretamento dos efeitos gerais gerados pela pandemia em face da economia local;
- II intensificar e articular as oportunidades aos protagonistas da iniciativa privada com incentivos específicos de ajuda financeira de acessibilidade ao crédito mediante assunção de pagamento de juros aos empreendedores sob risco;
- \$10 O Município custeará os juros do empréstimo para fomentar a economia local no limite de até 3 (três) milhões de reais, sendo este valor global, será regulamentado por este Decreto conforme os seguintes parâmetros da Superintendência de Planejamento e Orçamento:
- a) regime de execução e renovação do valor global o da anualidade, prevista na Lei 4.320/64;

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/Licitações e Contratos



Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG) Telefone: (35)3698-2000 - Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

- b) disponibilização do fluxo financeiro (cota) mensal: 1/12 (um doze avos) do valor global anual, acumulativo;
- c) incremento de valor global anual, mediante ocorrência de superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação de despesas e; ou transferências voluntárias para programas equivalentes de outros entes da federação.
- § 20 A Comissão Técnica, instituída pelo § 20 do art. 30 da Lei no 4.997/21 para avaliar os projetos de financiamento de juros consignados neste item, obedecerá a seguinte modelagem numérica geral:
- a) número máximo de parcelas empréstimos juros-zero: 30 (trinta);
- b) taxa de juros máxima 30 (trinta) meses acumulada: 62,4% (sessenta e dois, e quatro décimos por cento) por concessão de benefício máximo;
- c) volume anual mínimo de concessão de benefícios de empréstimos a juros-zero, da taxa nominal mensal máxima de adesão de 2,08 % pela rede bancária: 801,2821(oitocentos e um inteiros e dois mil e oitocentos e vinte um décimos de milésimos);
- d) montante anual mínimo de concessão de beneficios da taxa nominal mensal máxima de adesão de 2,08 % (dois virgula zero oito por cento), sob número máximo de parcelas, a ser disponibilizados aos assistidos pelo programa de incentivo através do sistema financeiro regular: R\$ 4,807.692,31 (quatro milhões, oitocentos e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos).
- \$30 A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Ação Regional realizará procedimento Licitatório público, visando selecionar instituições financeiras como operadores do Programa nos termos do ordenamento jurídico vigente, a fim de:
- I proporcionar permissão excepcional e melhoria de uso histórico de áreas públicas como forma provisória de incentivo para atividades comercial sob risco;
- II apoiar na área rural aos produtores sob risco com obras de melhorias e manutenção em geral na infraestrutura do setor;
- III apoiar nas áreas urbanas e rurais as atividades econômicas sob risco com disponibilização de capacitação e qualificação técnica.
- Art. 40 A implantação do Programa de Incentivo à Economia local em função da pandemia dar-se-á de forma gradativa e progressiva e obedecerá, necessariamente, as seguintes diretrizes:



FL.

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG) Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

- I reconhecimento da responsabilidade coletiva do estado, da família e da comunidade com a continuidade e desenvolvimento da economia local, fortalecendo a iniciativa privada;
- II a promoção de articulação com outras instâncias públicas e privadas da sociedade como outras esferas de poder, universidades, organizações de representação de segmentos econômicos, visando sinergia e potencialização de ações de incentivo à economia local.
- Art. 5° Para garantir a ação integrada multidisciplinar e intersetorial do Programa, bem como prospectar recursos e parcerias necessárias para a execução das ações, poderá a Administração Municipal celebrar termos de colaboração, cooperação, convênios e/ou outros ajustes com Entidades Privadas e os demais órgãos da Administração Pública Estadual e Federal.
- §1º "A Comissão Técnica, instituída pelo § 20 do art. 30 da Lei no 4.997/21, visando avaliar os projetos de financiamentos de assunção de pagamento de juros a empreendedores sob risco, bem como fiscalizar as contratações decorrentes com o sistema financeiro, será constituída de no mínimo 3 (três) servidores com formação pessoal mínima de nível superior em áreas afins, oriundos da Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos, e/ou Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, e/ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico, e/ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com experiência mínima de 5 (cinco) anos de serviço público no universo de administração, desenvolvimento econômico e/ou finanças em qualquer das esferas de poder.
- § 20 A Comissão Técnica, além das atribuições previstas no parágrafo anterior, deverá ainda, em articulação com a Divisão de Apoio de Interfaces com o Setor Produtivo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Ação Regional as seguintes responsabilidades:
- a) elaborar regimento interno do colegiado;
- b) emissão, organização e controle dos Formulários para Preenchimento do Pré Cadastro de Linha de Financiamento Juros Zero, Pessoa Física e Pessoa Jurídica, consignados nos Anexos I e II deste Decreto;
- c) organização e controle cadastral dos bancos credenciados pela Diretoria de Gestão de Procedimentos Licitatórios da Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos;
- d) promover projeção mensal das metas físicas e financeiras tendo como fundamento a modelagem numérica constante do § 10 e 20 do art. 30 deste Decreto;
- e) seleção dos inscritos, obedecendo as metas físicas mensais e anuais;



FL.

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG) Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>

- f) realizar a cotação mensal em data preestabelecida, visando obter taxa menor de juros oferecida abaixo do valor de adesão;
- g) enviar aos bancos credenciados, do bloco mensal de beneficiários selecionados por plano de número de parcelas e taxa nominal ajustada;
- h) emitir relatório mensal geral para aprovação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Ação Regional; e
- i) as listagens de aprovação dos benefícios e beneficiários do programa, na forma do parágrafo único, do art. 90 da Lei Municipal no 4.997/21, deverão ser encaminhados mensalmente pela Comissão Técnica ao Poder Legislativo Municipal.
- § 3º No prazo de 10 (dez) dias úteis de sua constituição e reunião inaugural de nomeação, a Comissão Técnica deverá disponibilizar seu Regimento Interno, estabelecendo regras de composição da mesa dos trabalhos e funcionamento geral do colegiado e relatorias, bem como roteiro da fiscalização da execução contratual da rede bancária decorrente das assunções realizadas.
- § 4° Todas as ações relativas ao Programa de Incentivo a Economia Local em Função da Pandemia, incluindo atos interlocutórios e decisórios da comissão técnica deverão ser disponibilizados em local eletrônico próprio, com página principal vinculada ao Portal de Transparência do Poder Executivo Municipal.

Art. 6° Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Alfenas, MG, 03 de maio de 2021.

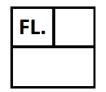
LUIZ ANTÔNIO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

. Municipal de Egranda e Suprimentos / Licitações e C



CNPJ/MIF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email <u>prefeitura@alfenas.mg.gov.br</u>



## Anexo VII- Lei Municipal n 5.034 de 06 de agosto de 2021

LEI Nº 5.034 de 06 de agosto de 2021.

Altera a Lei Municipal nº 4.997 de 22 de abril de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Economia local em função da Pandemia, autoriza a inclusão do Programa no Plano Plurianual vigente, autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento em execução e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municípal aprovou e eu. Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 1º e acrescido seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.997, de 22 de abril de 2021, que vigerão com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado e instituído o Programa de Incentivo à Economia local em função da Pandemia na condição de conjunto de ações que visem o enfretamento dos efeitos da crise socioeconômica gerada pela Covid-19 no âmbito municipal, sendo que a decisão final quanto à concessão do crédito nos moldes do Programa, caso a caso, caberá às instituições financeiras ou cooperativas de crédito.

Parágrafo único. A instituição financeira ou cooperativa de crédito credenciada fará a análise da solicitação do beneficio e emitirá parecer favorável ou não acerca da concessão." (N.R.)

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.997, de 22 de abril de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 06 de agosto de 2021.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 06/08/21, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

\_\_\_\_\_